

Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, na redação dada pelo inciso VIII, do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008.

§ 5º - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 6º - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§ 7º - Também serão considerados como atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 8º - Os cursos referidos no § 7º deste artigo deverão ser presenciais, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 9º - Os cursos lato sensu compreendidos no § 7º deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 10 - Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- um ano para pós-graduação lato sensu;
- dois anos para Mestrado;
- três anos para Doutorado.

§ 11 - Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 12 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

§ 13 - A comprovação da exigência do período de três anos de atividade jurídica deverá ser formalizada por intermédio de documentos e certidões que demonstrem efetivamente o exercício da atividade jurídica no período exigido.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO E DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

SEÇÃO I

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 3º - A realização do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público dependerá de proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça incluirá a proposta de abertura do concurso de ingresso na ordem do dia da primeira reunião ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que, aprovando-a, fixará o número de cargos a serem providos.

SEÇÃO II

DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - Ficam reservados às pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição no concurso, 5% (cinco por cento) dos cargos em disputa, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação desse percentual.

§ 1º - Não havendo candidato com deficiência, inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

§ 2º - Os candidatos com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 3º - Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadra na definição dos artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.289/99, cujas limitações, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais pessoas.

§ 4º - O candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), à sua provável causa de origem bem como seu enquadramento segundo as disposições do artigo 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/99.

§ 5º - A condição de deficiente, ainda que fundamentada em laudo médico, deverá ser apreciada pelo órgão oficial referido no artigo 41, § 1º, deste Regulamento por ocasião dos exames ali referidos que, se for o caso, fundamentará sua divergência, cabendo à Comissão do Concurso decidir.

§ 6º - Serão adotadas todas as medidas necessárias para permitir o fácil acesso aos locais do certame pelos candidatos com deficiência, sendo de sua responsabilidade trazer os instrumentos ou equipamentos assistivos de uso pessoal necessários à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§ 7º - O candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado para a realização das provas deverá requerê-lo, no prazo oportunamente determinado pela Comissão de Concurso, indicando as condições diferenciadas de que necessite.

§ 8º - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, no prazo oportunamente determinado pela Comissão de Concurso, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

§ 9º - A publicação do resultado final do concurso, bem como o de cada uma de suas fases, será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

§ 10 - Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista, observado o disposto nos artigos 16, § 1º; 19 e 22, § 3º, deste Regulamento, também para a composição da lista especial.

§ 11 - Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, podendo utilizar-se das vagas reservadas, em quaisquer das fases, de forma independente, quando for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à fase seguinte e quando, aprovados na fase final, a nota obtida não for suficiente para a nomeação.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 5º - Deliberada a abertura do concurso de ingresso, publicar-se-á, por 3 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, em Diário Oficial, aviso que conterá:

- os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público;
- o número de cargos oferecidos;
- o programa das matérias do concurso;
- o local, o horário e o prazo para a inscrição preliminar;
- o modelo do requerimento de inscrição preliminar e o valor da respectiva taxa.

§ 1º - O prazo para a inscrição preliminar será de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da primei-

ra publicação do edital, em local e horário nele indicado, e serão exigidos os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da cédula de identidade;

II – cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente.

§ 2º - Com o requerimento de inscrição preliminar o candidato fornecerá duas fotos iguais datadas de até um ano da abertura da inscrição, de tamanho 3x4 cm, e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no original.

§ 3º - A inscrição preliminar feita em desacordo com os incisos I e II do artigo 2º deste Regulamento será indeferida de plano.

§ 4º - Os candidatos com deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o artigo 4º, deste Regulamento, devem declarar, no ato de inscrição preliminar, a natureza e o grau de deficiência que apresentam.

§ 5º - O deferimento da inscrição preliminar poderá ser revisto pela Comissão, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 6º - O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para suportá-la.

§ 7º - Considera-se sem condições financeiras para suportar a taxa de inscrição o candidato cuja renda seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 8º - O candidato gozará da isenção mediante a juntada de documento idôneo de comprovação de sua renda, com o requerimento de sua inscrição preliminar.

§ 9º - Será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer fase, o candidato que, na inscrição, tenha utilizado documento material ou ideologicamente falso para a obtenção da isenção de taxa ou utilização de reserva de vaga de pessoa deficiente, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

Art. 6º - As provas para o concurso de ingresso abrangerão conhecimentos de língua portuguesa e as seguintes matérias jurídicas:

- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Constitucional;
- Direito da Infância e da Juventude;
- Direito Comercial;
- Tutela de Interesses Difusos e Coletivos;
- Direitos Humanos;
- Direito Administrativo;
- Direito Eleitoral.

§ 1º - As matérias serão distribuídas entre os membros da Comissão de Concurso de tal maneira que a cada um deles seja atribuído o exame, obrigatoriamente, de uma das seguintes matérias: Direito Penal (inciso I), Direito Processual Penal (inciso II), Direito Civil (inciso III), Direito Processual Civil (inciso IV) e Direito Constitucional (inciso V), procedendo-se à distribuição das matérias restantes conforme o que acordarem entre si.

§ 2º - As matérias referidas nos incisos I (Direito Penal), II (Direito Processual Penal), VIII (Tutela de Interesses Difusos e Coletivos) e IX (Direitos Humanos) serão exclusivamente atribuídas aos Procuradores de Justiça integrantes da Comissão, vedada sua cumulação à exceção da matéria referida no inciso IX (Direitos Humanos).

Art. 7º - O programa das matérias, constante do Anexo I, poderá ser alterado por decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta de um de seus integrantes, vedada qualquer modificação para concurso em andamento, salvo superveniente alteração legislativa.

CAPÍTULO V

DAS FASES DO CONCURSO, DAS PROVAS PREAMBULAR E DAS PROVAS ESCRITAS.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O concurso de ingresso será realizado em quatro fases, sucessivamente através das seguintes provas:

- prova preambular, de caráter eliminatório;
- prova escrita I, de caráter eliminatório e classificatório;
- prova escrita II, de caráter eliminatório e classificatório;
- prova oral, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - A lista dos candidatos admitidos a cada prova será sempre publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no lugar de costume.

§ 2º - Os candidatos serão convocados para as provas e para as demais atividades e exigências do concurso por aviso publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume.

§ 3º - A permanência nos locais de prova só será permitida a quem, incumbido de auxiliar os trabalhos, tenha sido a tanto autorizado pelo presidente da Comissão de Concurso.

§ 4º - Na avaliação das provas escritas e oral também será considerada a redação e o domínio da língua portuguesa pelo candidato.

§ 5º - É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afóra o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

Art. 9º - Os candidatos habilitados à quarta fase do concurso, cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas, serão submetidos a sindicância da vida progressa, investigação social e exame psicotécnico, e, na mesma data da realização do exame oral, a entrevista pessoal com a Comissão de Concurso.

§ 1º - Para participar de qualquer das atividades do concurso, o candidato deverá exhibir, com a prova de sua inscrição preliminar, cédula de identidade ou documento equivalente, apresentando-se trajado de forma compatível com a tradição forense.

§ 2º - Estará automaticamente desclassificado o candidato que:

- deixar de comparecer à prova preambular ou às provas escritas. Nas demais fases do concurso a ausência poderá ser justificada pelo candidato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e, a juízo exclusivo da Comissão de Concurso, desde que não haja prejuízo ao cronograma, poderá ser deferida a realização da atividade.

b) tendo sido aprovado para a quarta fase, deixar de providenciar a inscrição definitiva ou de apresentar os documentos exigidos pela Comissão de Concurso, na forma deste Regulamento, nas condições e nos prazos nele fixados.

Art. 10 - Os candidatos poderão recorrer motivadamente para a Comissão de Concurso contra o conteúdo e o resultado de quaisquer das provas, no tocante a erro material, ao teor das questões e das respostas e à classificação final.

§ 1º - Assiste ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, a faculdade de ter vista das suas provas escritas e acesso à gravação da prova oral.

§ 2º - Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, observando-se o disposto no artigo 15, §§ 1º a 4º, deste Regulamento.

§ 3º - O prazo de interposição dos recursos é de 2 (dois) dias, contado da publicação do resultado de cada fase do concurso.

§ 4º - Não se admitirá recurso voltado exclusivamente à simples revisão ou majoração da nota atribuída.

§ 5º - As ementas do julgamento dos recursos serão publicadas no Diário Oficial.

SEÇÃO II

DA PROVA PREAMBULAR

Art. 11 - A prova preambular, com identificação inviolável do candidato, terá duração de 4 (quatro) horas e constará de 90 (noventa) questões objetivas de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada, destinando-se a verificar se o candidato tem conhecimento da língua portuguesa; de princípios gerais de direito, de noções fundamentais e da legislação a respeito das seguintes matérias previstas no artigo 6º, deste Regulamento, e respectivo programa constante do Anexo I:

- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Constitucional.

§ 1º - Os conhecimentos de língua portuguesa serão aferidos por meio de 10 (dez) questões e os das matérias definidas nos incisos anteriores, em 16 (dezesseis) questões, todas de múltipla escolha.

§ 2º - Até o segundo dia útil subsequente à realização da prova preambular, as questões e o respectivo gabarito serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - A Comissão de Concurso poderá decidir pela elaboração e aplicação da prova preambular mediante contratação de órgão público ou empresa especializada, de notória reputação nacional, sob sua coordenação e supervisão.

Art. 12 - É assegurada ao candidato, ao término do horário de duração da prova preambular referido no caput do artigo 11 deste Regulamento, a obtenção do caderno de perguntas e as anotações que tiver consignado sobre as respostas por ele apresentadas.

Art. 13 - Na prova preambular é vedada qualquer consulta.

Art. 14 - Na aferição da prova preambular todas as questões terão o mesmo valor.

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 15 - No prazo de 2 (dois) dias, contado da publicação referida no § 2º, do artigo 11, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá arguir perante a Comissão de Concurso, sob pena de preclusão, a nulidade de questões por deficiência na sua elaboração e a incorreção do gabarito.

§ 1º - A arguição deverá ser motivada, sob pena de não ser conhecida.

§ 2º - A arguição deverá ser apresentada em formulário próprio e protocolada na Secretaria da Comissão de Concurso, que adotará as seguintes providências:

I – encaminhará a arguição ao sistema de processamento, onde receberá uma senha, que torne a identificação inviolável, e que não será de conhecimento do candidato;

II – encaminhará a arguição, sem identificação do candidato, à Comissão de Concurso, que julgará o pedido no prazo de 3 (três) dias.

III – na hipótese da prova preambular ter sido elaborada na forma do disposto no artigo 11, § 3º, o prazo para o julgamento dos recursos será de até 5 (cinco) dias.

§ 3º - Em nenhuma hipótese caberá recurso da decisão que apreciar a arguição.

§ 4º - Invalidadada alguma questão da prova preambular, a Comissão de Concurso decidirá se os pontos relativos a ela serão ou não creditados a todos os candidatos.

§ 5º - Decididas as arguições pela Comissão de Concurso, o gabarito da prova preambular, sendo o caso, será novamente publicado no Diário Oficial do Estado, com as modificações que se impuserem necessárias.

SUBSEÇÃO II

DO RESULTADO DA PRIMEIRA FASE

Art. 16 - Após o julgamento dos recursos de que trata o artigo anterior, será publicada a relação dos candidatos aprovados para a segunda fase do concurso.

§ 1º - Habilitar-se-ão os candidatos que obtiverem o maior número de pontos, até totalizar 12 (doze) vezes o número de cargos postos em concurso.

§ 2º - Todos os candidatos que estiverem empatados no último número de pontos serão admitidos à segunda fase, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

§ 3º - A relação dos candidatos habilitados para a segunda fase conterá os nomes dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, assim como os respectivos pontos por eles obtidos, e será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no local de costume.

§ 4º - Na mesma edição do Diário Oficial do Estado referida no § 3º deste artigo serão divulgados os números de pontos obtidos por todos os candidatos que participaram da primeira fase, mas que não obtiveram o número mínimo para aprovação à segunda fase, identificados apenas pelos respectivos números de inscrição.

SEÇÃO III

DA PROVA ESCRITA I

Art. 17 - A Prova Escrita I, com identificação inviolável do candidato, tem por objetivo verificar o seu nível de conhecimento sobre as matérias jurídicas previstas no artigo 6º deste Regulamento e respectivo programa constante do Anexo I.

Art. 18 - A Prova Escrita I terá duração de 4 (quatro) horas e constará de 50 (cinquenta) questões, para resposta escrita em até 5 (cinco) linhas.

§ 1º - Ao bloco de matérias atribuídas a cada examinador, na forma do artigo 6º, corresponderão 10 (dez) questões.

§ 2º - No mínimo 10 (dez) questões da Prova Escrita I versarão sobre temas de Tutela de Interesses Difusos e Coletivos.

§ 3º - Na aferição da Prova Escrita I serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), observado o seguinte:

- todas as questões corresponderão a 0,2 (dois décimos);
- poderá haver fracionamento da nota de cada questão, a critério da Comissão de Concurso.

§ 4º - Na Prova Escrita I é vedada qualquer consulta.

§ 5º - O candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer dos blocos de matérias referidos no § 1º será automaticamente desclassificado.

SUBSEÇÃO I

DO RESULTADO DA SEGUNDA FASE

Art. 19 - Os candidatos que obtiverem as maiores notas até totalizar 6 (seis) vezes o número de cargos postos em concurso serão habilitados para a Prova Escrita II.

§ 1º - Todos os candidatos empatados na última nota de classificação serão admitidos à Prova Escrita II, ainda que ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 2º - A lista dos habilitados para a Prova Escrita II conterá os nomes dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, e será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no local de costume.

§ 3º - As notas de todas as provas, tanto dos candidatos aprovados como dos eliminados, com os respectivos números de inscrição serão publicadas na mesma edição do Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO IV

DA PROVA ESCRITA II

Art. 20 - A Prova Escrita II, com identificação inviolável do candidato, terá duração de 4 (quatro) horas, e destina-se a avaliar a profundidade de seu conhecimento a respeito das matérias indicadas no artigo 6º deste Regulamento e respectivo programa constante do Anexo I, permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada com dados de jurisprudência.

Parágrafo Único - Não se considera legislação comentada ou anotada aquela que contenha exclusivamente remissões a outros dispositivos legais e verbetes das súmulas dos Tribunais Superiores.

Art. 21 - A Prova Escrita II conterá com uma dissertação, uma peça prática e 5 (cinco) questões sobre as matérias indi-

cadas no artigo 6º deste Regulamento e respectivo programa constante do Anexo I.

§ 1º - Serão elaboradas 3 (três) versões da prova escrita, para que uma delas seja sorteada momentos antes do início da realização do certame pelo Procurador-Geral de Justiça, na presença dos demais membros da Comissão de Concurso e de fiscais.

§ 2º - A primeira versão conterá uma dissertação sobre temas de Direito Penal, uma peça prática com ênfase em temas de Direito Processual Penal e, pelo menos, uma questão sobre temas de Tutela de Interesses Difusos e Coletivos.

§ 3º - A segunda versão conterá uma dissertação sobre temas de Direito Processual Penal, uma peça prática com ênfase em temas de Direito Penal e, pelo menos, uma questão sobre temas de Tutela de Interesses Difusos e Coletivos.

§ 4º - A terceira versão conterá uma dissertação sobre temas de Tutela de Interesses Difusos e Coletivos, uma peça prática com ênfase em temas de Direito Processual Penal e, obrigatoriamente, 2 (duas) questões sobre temas de Direito Penal.

Art. 22 - À dissertação será atribuída uma nota de 0 (zero) a 3 (três), à peça prática nota de 0 (zero) a 2 (dois) e, para cada resposta às questões formuladas, nota de 0 (zero) a 1 (um).

§ 1º - As notas poderão ser fracionadas até centésimos.

§ 2º - O candidato será automaticamente desclassificado quando obtiver nota zero na dissertação ou na peça prática, ou não alcançar no total nota mínima igual a 4,00 (quatro).

§ 3º - Os candidatos que obtiverem as maiores notas, até totalizar 2 (duas) vezes o número de cargos postos em concurso, serão classificados para o exame oral.

§ 4º - Todos os candidatos empatados na última nota de classificação serão admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 5º - A lista dos classificados para a prova oral conterá os nomes dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, e será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no local de costume.

§ 6º - As notas de todas as provas, tanto dos candidatos aprovados como dos eliminados, com os respectivos números de inscrição, serão publicadas na mesma edição do Diário Oficial do Estado.

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS PROVAS ESCRITAS

Art. 23 - É assegurada ao candidato, ao término do horário de duração das provas escritas referidos nos caput dos artigos 18 e 20 deste Regulamento, a obtenção do caderno de perguntas e as anotações que tiver consignado sobre as respostas por ele apresentadas.

Art. 24 - A prazo de 2 (dois) dias, contado da publicação dos resultados das provas escritas, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá arguir perante a Comissão de Concurso, sob pena de preclusão, a nulidade de questões.

§ 1º - Observar-se-á no procedimento do recurso o disposto no artigo 15, §§ 2º a 4º, deste Regulamento.

§ 2º - Não será admitida simples revisão da correção das provas escritas.

SEÇÃO IV

DO EXAME PSICOTÉCNICO, DA SINDICÂNCIA SOBRE A VIDA PREGRESSA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 25 - O candidato será obrigatoriamente submetido a exame psicotécnico, a ser realizado antes da prova oral, por técnicos contratados pelo Ministério Público, cujo resultado será encaminhado à Comissão de Concurso.

§ 1º - Antes do exame psicotécnico, a Comissão de Concurso reunir-se-á com os responsáveis pela realização do exame.

§ 2º - A Comissão de Concurso poderá solicitar dos técnicos todo o material de exame que entenda necessário para análise dos resultados, bem como poderá contar com a assistência técnica da Área de Saúde do Ministério Público.

§ 3º - O exame psicotécnico não é eliminatório.

§ 4º - O não comparecimento do candidato ao exame psicotécnico acarreta sua desclassificação automática do Concurso de Ingresso.

SUBSEÇÃO II

DA SINDICÂNCIA SOBRE A VIDA PREGRESSA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida progressa e a personalidade dos candidatos, ampliando as investigações, quando for o caso, ao seu círculo familiar, social ou profissional.

Parágrafo Único - A Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida progressa, investigação social, exame psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares ou estabelecer prazo para explicações escritas.

Art. 27 - O Procurador-Geral de Justiça providenciará o que for necessário para que a Comissão de Concurso realize a investigação social dos candidatos, bem como para o exame de autos criminais ou cíveis em que figure o candidato como parte ou interveniente.

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS TÍTULOS

Art. 28 - Os candidatos classificados para a prova oral, no prazo fixado pela Comissão, em aviso publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, deverão providenciar suas inscrições definitivas e fornecer documentação destinada à comprovação dos requisitos para o ingresso na carreira e os títulos que eventualmente possuam, de conformidade com as subseções seguintes.

SUBSEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO